AGETRANSP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 403 **DE 31 DE JANEIRO DE 2013.**

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A PROPÓE AO PODER CONCEDENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DA LANCHA MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.202/2009, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art.1º - Propor ao Poder Concedente a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, para a formalização da substituição da Lancha MANGARATIBA pela lancha LANZA e, se for este o seu entendimento, aprovação da cessão da lancha MANGARATIBA ao IBAMA para afundamento na orla do Estado, na forma proposta pela Concessionária;

Art. 2º - Declarar que, por parte desta AGETRANSP, não há óbices para que seja firmado o referido Termo Aditivo, propondo, adicionalmente, ao Poder Concedente, que faça integrar no texto cláusula específica subordinando sua eficácia à apresentação, em tempo hábil, de seguro específico para a lancha substituta, na forma exigida no Contrato de Concessão;

Art. 3º - Determinar que, após a formalização do Termo Aditivo e cumpridas todas as exigências para a sua eficácia, a CAPET estude, no que couber, as eventuais compensações decorrentes das diferenças entre os valores dos respectivos seguros, apurados na data da assinatura do Termo Aditivo, na modicidade tarifária, a ser aplicada em sede de revisão quinquenal de tarifas;

Relator Conselheiro João Carlos da Silveira Loureiro
Revisor Conselheiro Luiz Antonio Laranjeira Barbosa

Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator

Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor

Herval Barros de Souza
Conselheiro Vogal

Francisco José Reis
Conselheiro Presidente do Julgamento